



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2 DE DEZEMBRO 2005.

Altera art. 4º, inciso I, § 2º da Lei Complementar nº 35, de 9 de março de 2001, nos termos que especifica.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º, inciso I, § 2º da Lei Complementar nº 35, de 9 de março de 2001, que Cria o Programa de Habitação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Palmas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

I - iniciar as obras no prazo de 6 (seis) meses após a publicação da presente Lei e finalizá-la no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

...

§ 2º É vedado aos donatários a transferência e alienação a qualquer título, nos primeiros 10 (dez) anos, excetuando-se as transmissões relativas aos direitos sucessórios e as decorrentes do seu oferecimento em garantia ao agente financiador da construção.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 2 dias do mês de dezembro de 2005.

RAUL FILHO

Prefeito de Palmas